



A informação entre o Estado e o Capital: Algumas considerações sobre comunicação governamental a partir da experiência de Portugal e Argentina¹

Mariana Martins de Carvalho²
Universidade de Brasília

Resumo

O presente artigo se propõe a entender os espaços atualmente ocupados pelos governos nas estruturas de comunicação social de um país, usando como exemplos as legislações de Portugal e da Argentina. A ideia é entender como os referidos modelos de comunicação se organizaram, a partir de uma discussão sobre a função da informação e dos meios de comunicação na reprodução do sistema capitalista, para daí derivar uma análise prática. No decorrer do estudo busca-se entender, a partir do apoio de teóricos da Economia Política da Comunicação, o conceito de Estado e de construção de hegemonia, tal como proposto por Gramsci. Este artigo está inserido dentro de uma pesquisa maior que analisa a necessidade e o papel da comunicação governamental e dos demais poderes do Estado na construção de uma esfera pública democrática.

Palavras-chave: Estado e Capital; comunicação de governo; Regulamentação.

Introdução

A função que cumprem os sistemas de comunicação de massa na reprodução das relações capitalistas de produção é, desde os mais remotos estudos da Economia Política da Comunicação (EPC), uma das questões centrais dos pesquisadores tributários desta corrente teórica. Relacionada com a questão central, está a disputa de poder que surge em torno das comunicações a partir da importância que estas assumem na reprodução do sistema capitalista atual. Tal questão pode ser considerada de fundo deste artigo, que pretende entender a organização dos sistemas de comunicação em diferentes formações de Estado, bem como o que isso representou e ainda representa para as relações de disputa de poder entre diferentes atores sociais.

Portugal e Argentina, países escolhidos para esta breve comparação, representam duas formações diferentes de Estado e do trato com as comunicações e suas políticas. A

1. Trabalho apresentado no GP de Políticas e Estratégias de Comunicação, XI Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Professora Substituta da Universidade de Brasília (UnB), doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Comunicação da UnB, linha de pesquisa Políticas de Comunicação e Cultura. Jornalista e Mestre em comunicação pela Universidade Federal de Pernambuco. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e membro do Laboratório de Políticas de Comunicação (Lapcom) da UnB.



relação entre os dois países será feita por um ponto específico das suas regulações, que é o espaço positivado para as comunicações de Estado, e dentro desta, mais especificamente a comunicação de governo (não serão tratados aqui os demais poderes da república especificamente), entendendo este como um dos atores sociais presentes na disputa de poder e de ideias, ou seja, na busca por hegemonia.

Dadas as limitações de um artigo, propõe-se aqui um recorte não só espacial, que já foi feito com a seleção dos países, como também de pontos específicos a serem analisados, no caso, a comunicação do sistema estatal em sua feição governamental³. Deve ficar claro, que não é objetivo deste artigo, por exemplo, falar de forma ampla do papel que o Estado desempenhou ou desempenha como regulador das comunicações e sim falar especificamente da sua função de provedor de informações, ou seja, dos canais de que dispõe ou não para comunicar-se com a sociedade e mais especificamente, os veículos destinados ao poder executivo, que constitui o governo propriamente dito.

A informação entre o Estado e o Capital

A informação, como bem pontua César Bolaño no livro *Indústria Cultural, Informação e Capitalismo (2000)*, é condição de existência, pressuposto de uma economia mercantil (p. 32). A informação, quando tornada pública é, portanto, pressuposto para a circulação de mercadorias, até que ela mesma torna-se uma mercadoria e uma das mais importantes dentro do sistema capitalista.

Ainda de acordo com Bolaño, as formas que a informação adquire no processo de reprodução do sistema capitalista são as formas públicas de Propaganda, Publicidade e Programa. Ressaltando a dificuldade de se fazer uma separação real entre as duas primeiras, Bolaño propõe, a título de compreensão, uma distinção entre elas, de acordo com a qual a primeira teria um caráter ideológico direto, e a segunda um caráter também ideológico, mas indireto - visto que seu principal foco seria o consumo de bens materiais, mas que de forma alguma pode ser dissociado do consumo de bens simbólicos e da adoção de modos de vida. Já a condição de Programa advém de uma

³ Entende-se comunicação estatal por aquelas feitas em duas diferentes esferas, a pública não governamental e a governamental ou institucional, através das quais se comunicam os poderes da República. No Brasil, a Empresa Brasil de Comunicação caracteriza-se como um exemplo da primeira, enquanto a NBR, TV/Rádio Câmara, TV/Rádio Senado e TV/Rádio Justiça caracteriza-se como um exemplo da segunda. Para fins deste artigo, trataremos como governamental, pois o recorte será dado nos canais do poder executivo.



necessidade que a Indústria Cultural⁴ tem de responder às exigências do próprio público. Juntas, as três formas sedimentam terreno para a construção da hegemonia da classe dominante necessária à reprodução do capital.

Contudo, o que mais nos interessa nesta diferenciação é que o autor localiza ainda a propaganda e a publicidade dentro do processo de reprodução do sistema capitalista e da relação entre Estado e Capital. Também de modo a facilitar a compreensão e não necessariamente como algo estático e imutável, Bolaño relaciona a propaganda ao tipo de informação de interesse do Estado Capitalista e a publicidade, do Capital.

A contradição entre publicidade e propaganda não se confunde, mas se justapõe à contradição de interesses entre Estado e Capital com relação aos meios de comunicação de massa. Assim, pode-se dizer que, de modo geral o Estado, como capitalista coletivo ideal, preserva os interesses gerais da propaganda contra os interesses individuais não só da publicidade, mas também dos grupos políticos e de propagandistas que se digladiam por interesses estratégicos imediatos, até mesmo dentro do próprio aparelho de Estado. (BOLAÑO, 2000, p. 54)

Mais adiante o autor complementa:

... a propaganda estatal (ou governamental) serve-se dos circuitos mais amplos, destinados a atingir o público mais indiferenciado (o que evidentemente não elimina o fato de este atuar também em circuitos mais restritos, dirigindo-se a determinados grupos de formadores de opinião), ao passo que os circuitos da publicidade dependem das estratégias competitivas de cada capital individual, o que significa que no agregado, é preciso manter o maior número possível de circuitos de abrangência variada para que cada capital possa tomar a sua decisão estratégica num momento dado. Manifesta-se aí uma divergência de interesses entre Estado e capitais individuais no que se refere, por exemplo, à ampliação da área de atingimento dos meios de comunicação massivos. No caso dos sistemas privados de televisão, por exemplo, o interesse do Estado em cobrir o conjunto do território nacional pode conflitar com o interesse dos concessionários, para os quais o investimento necessário a esta ampliação pode não ser correspondido do ponto de vista do retorno publicitário. (BOLAÑO, 2000, p. 55)

Enquanto o Estado tenta produzir uma informação mais homogênea e abrangente e de caráter mais ideológico, o capital individual busca a fragmentação de públicos para otimização dos lucros, cuja agregação de cada grupo diferente será feita a

⁴ As contradições da informação que existiam no capitalismo concorrencial em forma de Esfera Pública Burguesa, segundo Bolaño (2000) passam a se manifestar no capitalismo monopolista em forma de uma Indústria Cultural.



partir de um tipo específico de comunicação. Contudo, só há interesse de ampliação desta comunicação onde há mercado certo.

No serviço público, os capitalistas individuais são obrigados a prestar os serviços de forma universal, independente dos seus interesses meramente econômicos. A exploração do serviço de radiodifusão, por exemplo, deve cumprir regras pré-estabelecidas pelo Estado que é o titular deste serviço público. Esta regulação, a depender do Estado, pode ser mais flexível, ou menos fiscalizável, como no caso do Brasil. Um exemplo pode ser o sinal de televisão aberta em boa parte do interior da região nordeste do país. A grande maioria das casas não tem acesso ao sinal das redes locais de televisão e só conseguem sinal a partir de antenas parabólicas cuja captação é feita via satélite. Este sinal, no entanto, não capta a programação local. Logo, não há publicidade econômica em sentido estrito, pois este público não se caracteriza como economicamente ativo nem atrativo. Outro bom exemplo é o Alto Solimões, no sudoeste amazonense, região praticamente isolada e que historicamente teve acesso tão somente às emissoras estatais de comunicação pela falta de interesse do capital em fazer chegar os sinais da radiodifusão comercial nesses lugares. Neste caso, se não houvesse a prestação dos serviços de radiodifusão pelo Estado, a população teria o seu direito à informação negado.

São, portanto, em determinados aspectos, diferentes os interesses de comunicação do Estado e do Capital, mas há também onde estes interesses se encontram, que é justamente na disputa de hegemonia da sociedade.

De acordo com o Antonio Gramsci (2002), todas as classes sociais no âmbito da sociedade civil buscam ganhar aliados para seu projeto, e essa busca se dá através de direção e do consenso, mais eficaz do que por intermédio da coerção. Cada vez mais, os meios de comunicação de massa são eficientes na busca desses consensos e aí está o cerne da disputa por estes meios – do ponto de vista ideológico.

Influenciado pelo pensamento gramsciano, o canadense Vincent Mosco (1996), afirma que a mais poderosa das ideias hegemônicas é a noção de que a própria hegemonia não foi construída, pois isso sugere que há um conjunto de práticas, ideias e interpretações sociais e culturais que podem ser reconhecidas como ocorrendo naturalmente, como dadas na vida social, e não socialmente constituídas. No caso das comunicações, ou melhor, no caso da imprensa, que o próprio Gramsci aponta como sendo um dos Aparelhos Privados de Hegemonia - ou seja, um dos instrumentos de classe que tem maior poder para construir e garantir uma coesão social - uma das ideias

dominantes, ou hegemônicas, é a do livre fluxo de informação e da comunicação neutra ou independente, principalmente sem interferência do Estado/governo.

Essa ideia de existência de uma informação neutra faz com que, segundo Bolaño, as informações de classe sejam maquiadas de aparência neutra. Nesse caso, vai dizer ainda o autor, os teóricos neoliberais e pós-modernistas e seus seguidores, propagandistas de uma suposta “sociedade da informação”, encarregam-se de mascarar a contradição que existe no processo de produção da informação dita neutra, tornando-a fetichizada e negando a comunicação de classe (Bolaño, 2000). E é neste processo que a informação aparentemente neutra adquire a forma de uma mercadoria especial. A partir dessa lógica, subentende-se, portanto, que as informações advindas da imprensa comercial podem ou não ser verdadeiras, enquanto, as de Estado ou governo, irreparavelmente serão inverídicas, ou ideologizadas. Passa-se, portanto, a assimilar como não classista apenas as informações livres da influência do Estado, donde a maioria da população julga concentrar os interesses ideológicos, enquanto as empresas de mídia são vistas como as únicas legítimas produtoras de uma informação neutra.

Feitas estas considerações iniciais sobre algumas questões que envolvem a relação Estado-Capital na produção da informação e na disputa pela hegemonia da sociedade, buscar-se-á entender como isso se realiza na prática, como os marcos regulatórios de dois países, com diferentes formações de Estado, lidam com essa questão.

Antes de partir para as análises, e para melhor compreender as diferenças nas regulações, é preciso ressaltar que todo marco regulatório é o resultado de disputas que se inserem em determinado momento político no seio de uma sociedade. Mosco (1996), ao trabalhar o conceito de estruturação - que é uma das propostas que ele faz de entrada nos estudos relacionados à Economia Política da Comunicação, fala da relevância dada por este tipo de abordagem às mudanças sociais, que são entendidas como processos ubíquos que descrevem como as estruturas são produzidas e reproduzidas pelos agentes humanos que agem através do meio nessas estruturas. Para Mosco, o processo de estruturação constrói a hegemonia (que é tanto incorporada como contestada no dia a dia), sendo que para ele este processo não é apenas constituído de Estado e Capital, mas também e mutuamente pelos processos sociais.



A regulação da comunicação governamental em Portugal e na Argentina

Tanto Portugal quanto Argentina passaram por recentes mudanças em suas legislações referentes à comunicação, mas mais especificamente à radiodifusão, que é o que nos interessa neste artigo. Faz-se necessário, de saída, lembrar que Portugal e Argentina têm diferentes influências que determinaram os modelos de comunicação de cada um deles. O primeiro segue um modelo europeu, com mudanças significativas no final da década de 80 e uma reestruturação recente e o segundo, segue o modelo americano, predominante na América Latina e que também foi alvo de mudanças implementadas nos últimos anos.

Em breves linhas, apresentaremos um pouco da história do sistema público estatal de comunicação desses países e localizaremos o espaço por eles dado à comunicação do governo.

Portugal

A RTP-Radiotelevisão Portuguesa (SARL) nasceu oficialmente em 1957, quando fez pela primeira vez uma significativa veiculação, ainda em formato de teste, da sua programação. Desde os primeiros anos da década de 50 o governo, na verdade a ditadura de Antônio de Oliveira Salazar, dedicava esforços para pesquisas no setor. Algumas exibições da RTP já haviam sido feitas em Lisboa, mas, de tão experimentais, não foram consideradas como sendo a primeira exibição, que para os portugueses só aconteceu em 7 de março de 1957. A criação da primeira rede de televisão portuguesa foi uma iniciativa conjunta do Estado Português e dos donos das principais rádios daquele país. A RTP ainda não era uma empresa pública, como vai se tornar no futuro. O capital da empresa foi partilhado em três partes igualmente financiáveis, uma advinda do próprio Estado, outra dos radiodifusores privados e uma destinada à compra pelo público, mas que logo foram adquiridas por instituições bancárias.

A televisão foi ocupando importante espaço na vida das pessoas e teve a sua legitimidade conquistada na sociedade. Do seu nascedouro aos dias de hoje, muitas foram as mudanças que ocorreram dentro da RTP.

Sem pretensão de falar aqui sobre todas elas, nos limitaremos a falar de duas importantes passagens dessa história antes de chegarmos as mais recentes leis. A primeira delas é a nacionalização da RTP, que aconteceu depois de importantes lutas



políticas que se travaram desde a queda do salazarismo, em 25 de abril de 1974, até 02 de dezembro de 1975, quando o Decreto-Lei nº 674-D/75 nacionaliza as posições sociais no capital da sociedade RTP-Radiotevisão Portuguesa/SARL, não pertencentes diretamente ou indiretamente ao Estado e cria uma empresa pública denominada RTP-Radiotevisão Portuguesa (EP), “com o objectivo do exercício, em regime de exclusividade, do serviço público de Televisão e, eventualmente, de radiodifusão.” (RTP,2011)⁵

Vale ainda ressaltar o que diziam as considerações preambulares ao Decreto-Lei de nacionalização da RTP:

Entre 1959 e 1973, as emissoras particulares de radiodifusão, suas accionistas, tinham recebido, por resultados da exploração publicitária, cerca de 130 mil contos, para um empate de capital de 20 mil. Os números eram claros: essas empresas tinham obtido, além do seu dividendo e sem que para isso despendessem mais do que o capital, um lucro líquido equivalente a mais de 6 vezes a totalidade do investimento. E o texto concluía assim: “Impõe-se, e já tarda, o saneamento de toda esta escandalosa situação e a simultânea instituição de uma nova Televisão que esteja ao serviço, não de interesses comerciais inconfessáveis, mas dos superiores interesses do povo português. E só destes.” Uma Televisão que, ultrapassados os complicados (e graves) problemas da gestão, se pudesse, enfim, votar mais (e, sobretudo, melhor) aos ditames da programação, desejavelmente pluralista. Como, aliás, a ousava definir o Ministro da Comunicação Social da altura, Almeida Santos, com simbologia, não isenta de humor, que lhe é tão cara: “Nem só Cristo nem só Marx; nem só Pessoa nem só Aleixo; nem só Marceneiro nem só José Afonso.” (RTP, 2011)⁶

A partir desta data, Portugal passa a ter um regime de telecomunicações condizente com o chamado modelo europeu, que caracteriza-se por um serviço público de comunicação, financiado pelo poder público e voltado para a sociedade. Depois da nacionalização que aconteceu na década de 70, outro fato mercante acontece por volta do final da década de 80, início da década de 90, que é influenciado pela onda neoliberal que de pronto toma conta da Europa e que tem entre seus alvos: a privatização dos sistemas de comunicação, tanto dos de telecomunicações como os de radiodifusão. A segunda revisão constitucional portuguesa pôs fim ao monopólio público da televisão

⁵ Sítio da RTP. Disponível em:

<http://seed2.rtp.pt/50anos/50Anos/Livro/DecadaDe70/ODifcilCaminhoParaANacionalizacao/>. Acesso em: 20/01/2011

⁶ Sítio da RTP. Disponível em:

<http://seed2.rtp.pt/50anos/50Anos/Livro/DecadaDe70/ODifcilCaminhoParaANacionalizacao/>. Acesso em: 20/01/2011



dando possibilidades para a exploração privada. A lei 58/90 de 7 de setembro de 1990, dizia que:

“A actividade de Televisão pode ser exercida por operadores públicos e privados, nos termos da Constituição e da presente Lei / O estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de Televisão, em regime de concessão / O exercício da actividade de Televisão, com excepção do serviço público, carece de licença, a conferir por concurso público.” (PORTUGAL, 1990)

A partir de então duas novas concessões foram dadas à iniciativa privada e dois canais continuaram sendo ocupados pela RTP e RTP2. Sendo que neste momento inicia-se uma crescente mudança de espírito dentro do próprio serviço público, que passou a ter sua grade comercializada e seus programas também passaram a perder o lastro de responsabilidade com a sua audiência que sempre os caracterizavam. Depoimento da Professora Helena Sousa da Universidade do Minho atesta as consequências dessa mudança:

Ora bem, eu penso que tem uma grande distinção entre o serviço público tal como tem sido anunciado nas leis e nos contratos estabelecidos, entre o Estado e a RTP, e o que tem sido implementado. Penso que estamos diante de duas realidades diferenciadas. Temos no quadro legislativo e regulador uma preocupação com os media, objectivos culturais, objectivos informativos, mas aquilo a que temos assistido é um deteriorar do serviço público, uma progressiva comercialização da programação. Agora temos a ideia do segundo canal da RTP que é a de trazer os cidadãos, a sociedade civil para a construção da própria grelha, da própria programação é uma experiência que está ainda por avaliar. Penso que os verdadeiros motivos pelos quais este projecto tenha sido desenvolvido têm a ver, essencialmente, com questões económicas, porque o Estado quer reduzir os gastos com a RTP. Enfim, há de facto algumas instituições da chamada sociedade civil que estão envolvidas neste processo, mas estamos ainda longe de termos condições para fazer uma avaliação cuidadosa dos resultados desta experiência. No entanto, para já, o Estado conseguiu reduzir o seu investimento na RTP e em particular, na RTP2. (SOUSA apud LIMA, 2005)

É tão somente nos anos 2000 que o Estado português resolve reestruturar a RTP e também a RDP, de rádio, unificando-as e reforçando o carácter público não só das empresas estatais, mas também do próprio serviço comercial que voltara a ser reivindicado enquanto serviço público. Com base no N° 5, do art. 38° da Constituição da República Portuguesa (CRP), o Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão. Não é, portanto, opcional ao governo prestar ou não este serviço, é uma obrigação do Estado. Neste contexto, uma série de leis foi



aprovada, dentre elas, a Lei nº 4/2001, conhecida como a lei do rádio, e a Lei nº 27/2007, como lei da televisão, ambas preveem a existência e o funcionamento de um serviço público. As referidas leis também remetem os termos e condições do funcionamento dos serviços públicos, e para os respectivos contratos de concessão, regulam a prestação desse serviço. Também o estatuto próprio da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) - que agora compreende a RDP e a RTP, concessionária dos serviços públicos de rádio e televisão -, foi aprovado pela Lei nº 8/2007. Assim, quanto à sua natureza jurídica e objeto:

A RTP é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e que tem por objeto principal a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão podendo, ainda, prosseguir quaisquer atividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a atividade de rádio e televisão. (PORTUGAL,2007)

Em nenhum momento da pesquisa realizada no marco regulatório das comunicações portuguesas foi feita alguma referência a veículos que prestassem serviços exclusivos ou específicos do governo e demais poderes do Estado, como canais para o executivo, legislativo ou judiciário – como existem no Brasil. Contudo, até antes destas últimas mudanças, as pesquisas mostraram uma quase sempre presente ligação dos governos portugueses com a linha editorial da emissora. Contudo, como esta não era a finalidade da pesquisa, não houve uma atenção detalhada ao fato para colocá-lo enquanto um fato realmente verídico.

Entretanto, a Lei nº 27 de 30 de julho de 2007, que “Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício” fala de espaços destinados, em caráter de urgência ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro -Ministro. A saber, o Artigo 30 diz o seguinte:

Artigo 30.º

Divulgação obrigatória

1 — São obrigatoriamente divulgadas através do serviço público de televisão, com o devido relevo e a máxima urgência, as mensagens cuja difusão seja solicitada pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembléia da República e pelo Primeiro -Ministro.

2 — Em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, a obrigação prevista no número anterior recai também sobre os restantes operadores de televisão. (PORTUGAL, 2007 (b))

A lei ainda em seu Capítulo V, quando trata do Serviço Público de Televisão, deixa claro em seus princípios, a necessidade de “salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, bem como

assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião” (PORTUGAL, 2007(b)). Contudo, para além destas questões que parecem ser bastante comuns, a legislação portuguesa prevê dentre as obrigações específicas da concessionária do serviço público de televisão, a prestação do direito de antena⁷ e a emissão das mensagens cuja difusão seja solicitada pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembleia da República ou pelo Primeiro –Ministro; além de ceder tempo de emissão à Administração Pública, com vista à divulgação de informações de interesse geral, nomeadamente em matéria de saúde e segurança públicas.

Artigo 59.º

Acesso ao direito de antena

1 — Aos partidos políticos, ao Governo, às organizações sindicais, às organizações profissionais e representativas das actividades económicas e às associações de defesa do ambiente e do consumidor é garantido o direito a tempo de antena no serviço público de televisão.

2 — As entidades referidas no número anterior têm direito, gratuita e anualmente, aos seguintes tempos de antena: (...)

c) Sessenta minutos para o Governo e sessenta minutos para os partidos representados na Assembleia da República que não façam parte do Governo, a ratear segundo a sua representatividade. (PORTUGAL, 2007 (b))

A princípio, são tão somente estas as participações previstas para os poderes da república. Não se configura, portanto, no sistema português nenhum tipo de veículo de radiodifusão direto, seja do poder executivo, dos poderes legislativos ou do judiciário e suas inserções são garantidas por lei, observando o distanciamento do governo do sistema público português.

Argentina

Na argentina, a radiodifusão seguiu caminhos diferentes dos europeus, e, assim como boa parte da radiodifusão do continente latino americano, sofreu interferências dos Estados Unidos que nas décadas de 50 e 60 gozou de forte influência sobre os países do continente, fazendo da população destes países, consumidores das suas indústrias de uma forma geral e, mais especificamente, da sua Indústria Cultural, que dentre outras funções ideológicas cumpre a função primordial de alavancar o consumo. Junta-se, então, o útil ao agradável com a expansão deste meio de comunicação de massa, tão logo, da sociedade do consumo e das demais ideologias dominantes.

⁷ Por tempo de antena entende -se o espaço de programação própria da responsabilidade do titular do direito, fato que deve ser expressamente mencionado no início e no termo de cada programa.



Bem como nos demais países desenvolvidos da América Latina, a Argentina teve seu primeiro canal de televisão já em 1951. Diferentemente do Brasil, a iniciativa de colocar no ar a primeira televisão do país foi do Estado, no governo de Juan Domingo Perón, em parceria com a iniciativa privada, mas especificamente com alguns dos principais proprietários de rádios. A relação da televisão com o governo era muito forte desde sua primeira transmissão, no dia 17 de outubro de 1951, um data importante para o peronismo, que é o Día de la Lealtad. A transmissão foi feita no Canal 7 pela então esposa do presidente, Eva Perón, em um dos seus discursos que entrou para a história do país.

O livro *Historias de la televisión en América Latina* (2002), traz um artigo, *La Television en Argentina*, de Nora Mazziotti no qual a autora agrupa os 50 primeiros anos da televisão em cinco etapas: 1. A etapa estatal experimental, 1951-1960; 2. A etapa de Consolidação, 1960-1973; 3. A etapa de Estatização, 1974-1983; 4. A etapa de reprivatização, 1984-1994 e a 5. A etapa de atomização, de 1995 até por volta de 2002, quando o artigo foi escrito.

A primeira etapa, segundo Mazziotti, foi marcada pela existência de um só canal, o Canal 7, que era estatal, mas por sua vez tinha financiamento da publicidade comercial. Em 1957, o decreto lei que autoriza a futura aparição dos canais privados marca uma mudança que vai se mostrar significativa para a Argentina. Apesar de não permitir o capital estrangeiro, a Etapa da Consolidação, ou a segunda etapa de Mazziotti, é marcada pela abertura dos canais privados sendo todos eles ligados a grandes redes estadunidenses, como ABC, NBC e CBS. A etapa da Estatização, por sua vez, é marcada pela ocupação de todos os meios de comunicação públicos e privados pela então volta do Peronismo. As condições tinham sido dadas por mudanças feitas na ditadura que existiu de 1966 a 1973, mas a ocupação se deu com apoio dos sindicatos de profissionais da área a partir das medidas nacionalizantes propostas por Perón. As diversas correntes internas do peronismo, de acordo com Heriberto Muraro (1987), partilhavam da convicção de que os meios de comunicação de massa, especialmente a radiodifusão, deviam ser primordialmente controlados pelo Estado (MURARO apud MAZZIOTTI, 2002). Como consequência disso, neste período, foram implementadas muitas alterações legais relacionadas à propriedade, funcionamento econômico e controle político da radiodifusão. E em 1975 foi sancionada a lei que expropriava cinco canais e que incluía ainda repetidoras e produtoras.



Sendo que nem o Estado nem os sindicatos que apoiavam a empreitada contavam com o golpe que aconteceu logo em seguida no ano 1976 e que ficou marcado como a época mais sangrenta da história do país.

El control estatal de la TV – originariamente propuesto como un recurso para alcanzar objetivos de integración y desarrollo político, económico y social – fue aceptado por los gobiernos militares sólo para anular las limitadas oportunidades de crítica al sistema autoritario que podía ofrecer ese medio en manos de empresarios privados (MURARO apud MAZZIOTTI, 2002).

Depois dos anos de muita censura e apropriação dos meios de comunicação pelos governos militares, chega o governo democrático de Raúl Alfonsín em 1984. Com a redemocratização caiu a censura, mas continuou em vigor a Lei Nº 22.285 Ley de Radiodifusión, promulgada em 1980 ainda pelo governo militar. A etapa da redemocratização é também a etapa intitulada por Mazziotti como sendo a da Reprivatização, é neste momento que as redes nacionais voltam a ser ocupadas por redes estrangeiras, é também o período em que permite-se a mudança na lei para que grupos da mídia impressa possam ser também concessionários de rádio e televisão e assim abre-se espaço para a concentração dos meios e faz surgir grupos dominantes como o Clarín. O crescimento e investimento nas redes privadas e gradual esquecimento dos veículos públicos fez com que o Canal 7 entrasse em franca decadência. A etapa seguinte, da Atomización, que inicia em 1995 é praticamente a potencialização do período anterior marcada pela fusão de grandes grupos de comunicação e que vai resvalar numa crise geral no país, que entrou em colapso no início da década de 2000.

E é no final da década de 2000 que a Argentina parece conseguir dar seus primeiros suspiros e retoma pela primeira vez em quase trinta anos a discussão sobre a Lei de Radiodifusão de 1980. A partir de uma forte mobilização social e de uma também forte oposição dos principais grupos de mídia do país, o atual governo da Presidenta Cristina Kirchner aprovou, em 2009, a Ley de Servicios de Comunicación Audiovisual, Ley Nº26.522. Esta lei substituiu por fim a Ley 22.285, a Ley de Radiodifusión promulgada em 1980 pela Ditadura Militar.

A lei atual é bem ampla e confere espaços específicos para a comunicação estatal e também, especificamente, governamental. A lei, a princípio, divide o espectro em três partes iguais, sendo uma delas para ser explorada por gestão estatal, outra para a gestão privada com finalidade de lucro e uma terceira para a gestão privada sem finalidade de lucro, que são os meios comunitários.



ARTICULO 2º — *Carácter y alcances de la definición.* La actividad realizada por los servicios de comunicación audiovisual se considera una actividad de interés público, de carácter fundamental para el desarrollo sociocultural de la población por el que se exterioriza el derecho humano inalienable de expresar, recibir, difundir e investigar informaciones, ideas y opiniones. La explotación de los servicios de comunicación audiovisual podrá ser efectuada por *prestadores de gestión estatal, de gestión privada con fines de lucro y de gestión privada sin fines de lucro*, los que deberán tener capacidad de operar y tener acceso equitativo a todas las plataformas de transmisión disponibles. (ARGENTINA, 2009)

Este, bem como os demais artigos da lei, é sempre seguido de justificativa, geralmente respaldada em Declarações internacionais das quais o país é signatário. Para o artigo citado, é colocada, dentre outras justificativas, a seguinte:

Por su parte la Declaración de Principios de Ginebra 2003 de la Cumbre Mundial de la Sociedad de la Información, declaró la necesidad de "fomentar la diversidad de regímenes de propiedad de los medios de comunicación" y la Convención sobre Diversidad Cultural de la UNESCO (2005) establece que los Estados tienen la obligación y el derecho de "adoptar medidas para promover la diversidad de los medios de comunicación social". (ARGENTINA, 2009)

Adiante eles diferenciam ainda os modelos de outorga em autorizações e licenças, as primeiras para pessoas de direito público estatal e não estatal e a segunda para pessoas de direito privado com ou sem finalidade de lucro. Um pouco depois, no Capítulo V, que fala dos conteúdos e da programação, o Artigo 65, divide em três tipos de prestação: 1. Los servicios de radiodifusión sonora; 2. Los servicios de radiodifusión televisiva abierta; 3. Los servicios de televisión por suscripción de recepción fija.

Para o primeiro tipo de prestação, estão previstos: “a. Privados y no estatales e b. Las emisoras de titularidad de Estados provinciales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, municipios y universidades nacionales”⁸. Para o segundo tipo de prestação, só estão previstas cotas de conteúdos nacionais, locais e independentes e no terceiro tipo de prestação é onde fica clara a obrigatoriedade de veiculação dos canais estatais e todas aqueles em que o Estado tem participação.

3. Los servicios de televisión por suscripción de recepción fija:a. Deberán incluir sin codificar las emisiones y señales de Radio Televisión Argentina Sociedad del Estado, todas las emisoras y señales públicas del Estado nacional y en todas aquellas en las que el

⁸ Grifo nosso.

Estado nacional tenga participación; (...) e. Los servicios de televisión por suscripción no satelital deberán incluir, sin codificar, las señales generadas por los Estados provinciales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires y municipios y universidades nacionales que se encuentren localizadas en su área de prestación de servicio; f. Los servicios de televisión por suscripción satelital deberán incluir, sin codificar, las señales abiertas generadas por los Estados provinciales, por la Ciudad Autónoma de Buenos Aires y municipios, y por las universidades nacionales. (ARGENTINA, 2009)

Há também dois outros Artigos que tratam especificamente de ocupações específicas da radiodifusão por parte do governo em caso de informações de indubitável relevância pública, que são os Artigos 75: “El Poder Ejecutivo nacional y los poderes ejecutivos provinciales podrán, en situaciones graves, excepcionales o de trascendencia institucional, disponer la integración de la cadena de radiodifusión nacional o provincial, según el caso, que será obligatoria para todos los licenciarios”; e o artigo 76: “La Autoridad Federal de Servicios de Comunicación Audiovisual podrá disponer la emisión de mensajes de interés público. Los titulares de licencias de radiodifusión deberán emitir, sin cargo, estos mensajes según la frecuencia horaria determinada y conforme a la reglamentación”.

Depois disso, chega-se ao Capítulo TITULO VII específico dos “Servicios de radiodifusión del Estado nacional” ele cria, em seu artigo 119, “la jurisdicción del Poder Ejecutivo nacional, Radio y Televisión Argentina Sociedad del Estado (RTA S.E.), que tiene a su cargo la administración, operación, desarrollo y explotación de los servicios de radiodifusión sonora y televisiva del Estado nacional”. Para em seguida, no artigo 122, número 6 prevê que este serviço é responsável por “*Difundir las actividades de los poderes del Estado en los ámbitos nacional, provincial, de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires y municipal*”⁹.

Logo, pode-se ver que, ao contrário de Portugal, a Argentina prevê cobertura específica de atividades do poder do Estado, que estão especificadas como atividades dos governos, em diferentes esferas do poder. O serviço público estatal deles prevê programação generalista atrelada também à programação ligada aos poderes do Estado. Para além deste veículo, eles têm serviços públicos diferentes como os meios de comunicação universitários e educativos e serviço de comunicação audiovisual dos povos originários.

⁹ Grifo nosso.



Conclusão

O presente artigo buscou trazer mais reflexões do que conclusões propriamente ditas. Daqui surgiram várias perguntas que juntas enriquecerão o problema inicial da pesquisa maior que é: entender a necessidade e o papel de veículos governamentais ou públicos institucionais de comunicação na construção de uma esfera pública mais democrática. Uma pergunta que, de saída, pode ser feita a partir das questões aqui levantadas é se a maior participação histórica do Estado na regulação das comunicações de um país gera sistemas de comunicação com relações menos traumáticas entre Estado e Capital? Ou, se onde há contradição de interesses entre estratos da classe dominante que governam o Estado e estratos da classe dominante que dominam os meios de comunicação pode haver uma comunicação mais plural - visto que na disputa acabam sendo criados não só mais, mas diferentes veículos de comunicação.

O que se pode deduzir ainda da análise aqui feita é que apesar dos países terem diferentes trajetórias históricas, diferentes modelos de regulação da comunicação e diferentes formas de construir a hegemonia dentro da sociedade, toda disputa parece passar pela construção das informações e pela Indústria Cultural. Não dá para fugir, entretanto da ideia inicial de tentar entender o papel dos meios de comunicação de massa na reprodução do sistema capitalista de produção, e aqui, mais especificamente, o papel dos veículos de comunicação do Estado, em suas atribuições de comunicação dos governos e demais poderes da república. Para tanto, precisa-se ainda descobrir se os governos devem ou não prover, sem intermediários, a sociedade de informações? Isso vai ter sempre caráter de propaganda, como aponta Bolaño, ou não? Este caráter é necessariamente ruim? Há informação que não carregue no fundo a propaganda de algum sistema? Enfim, estamos ainda no início de uma pesquisa e o que ainda nos alimenta são dúvidas e que nos organiza são os caminhos aqui indicados.

Referências Bibliográficas:

- BOLAÑO, César. **Indústria Cultural**: informação e capitalismo. Editora Hucitec e Editoras Polis. São Paulo, 2000.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Tradução de L.S. Henriques, M.A. Nogueira, C.N. Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002 (a). Vol. III.
- LIMA, Maria Érica de Oliveira. **Local ao Global**. Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação. Portugal, 2005. Disponível em: www.bocc.ubi.pt/pag/lima-erica-rtp-local-global.pdf.



MOSCO, Vincent. **The Political Economy of Communication**. Sage Publications. Rethinking and Renewal. London, 1996.

OROZCO, Guillermo (org.). **Historias de la televisión en América Latina**. Colección Estudios de Televisión. Ed. Gedisa. Barcelona, 2002.

Legislação

ARGENTINA. Constitución de la Nación Argentina. Publicada em 22 de agosto de 1994. **Convención Constituyente**, Ago. 1994. Disponível em:

<http://www.pt.argentina.ar/pt/pais/C265-constituicao-nacional.php> Acesso em: 18/01/2011

ARGENTINA. Ley 22.285/1980, de 15 de Setembro de 1980. Fíjense los objetivos, las políticas y las bases que deberán observar los servicios de radiodifusión. **Presidente de la Nación Argentina**. Set 1980. Disponível em:

<http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/17694/texact.htm>.

Acesso em: 18/01/2011.

ARGENTINA. Ley 26.522/09, de 10 de outubro de 2009. Regúlanse los Servicios de Comunicación Audiovisual en todo el ámbito territorial de la República Argentina. **El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso**. Out. 2009. Disponível em:

<http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/155000-159999/158649/norma.htm>. Acesso em: 15/01/2011.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. Publicada em 2 de abril de 1976. **Assembleia da República**. VII Revisão Constitucional [2005]. Disponível em:

<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.

Acesso em: 18/01/2011.

PORTUGAL. Lei 58/90, de 7 de setembro de 1990. Dispõe sobre o Regime de Actividade de Televisão. **Assembleia da República**, Set, 1990. Disponível em:

http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/LEI_058_90.htm. Acesso em 19/01/2011.

PORTUGAL. Lei 4/2000, de 23 de fevereiro de 2001. Aprova a Lei da Rádio. **Assembleia da República**, Fev. 2001. Disponível em:

http://www.aacs.pt/legislacao/lei_4_2001.htm. Acesso em 19/01/2011.

PORTUGAL. Lei 8/2007, de 17 de janeiro de 2007. Aprova a lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão. Assembleia da República, Jan. 2007. Disponível em:

<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=958453>. Acesso em: 21/01/2011. (a)

PORTUGAL. Lei 27/2007, de 30 de julho de 2007. Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e seu exercício. **Assembleia da República**, Jul. 2007. Disponível em:

<http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-ult2/lei-27-2007-de-30-de/downloadFile/file/lei%2027.2007.pdf?nocache=1269429997.38>. Acesso em : 20/01/2011. (b)

Portais consultados

Portal Oficial del Gobierno de La República Argentina: www.argentina.gob.ar

Portal Oficial de promoción de La República Argentina: www.argentina.ar

Governo de Portugal: www.portugal.gov.pt

Radio e Televisión Argentina S.E : <http://www.snmp.gov.ar/>

Canal 7 – La TV Publica: <http://www.tvpublica.com.ar/tvpublica/>

RTP – Rádio e Televisão de Portugal: <http://www0.rtp.pt/homepage/>

RTP – 50 anos de história: <http://www2.rtp.pt/50anos/>